



Processo n. 0025760-50.2018.8.08.0024
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
REQUERIDO: BUFFET LE ROSEE LTDA - ME

DECISÃO

A parte requerente, ora embargante, opôs embargos de declaração (ID 48854350) contra a sentença ID 47250723, sob o argumento de nela haver erro material capaz de acarretar dupla interpretação, ausência de fundamentação a respeito da exclusão de uma das faturas cobradas, e omissão com relação ao termo inicial para correção monetária e juros de mora, pugnando pela incidência desses acréscimos a partir de cada vencimento.

Diante da tempestividade certificada no ID 49679103, CONHEÇO dos embargos de declaração.

Tomando por base o disposto no art. 1.022 do CPC, não há dúvidas de que são específicas as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, pelo que são considerados recursos de fundamentação vinculada.

Do dispositivo da sentença embargada constou o seguinte:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face de BUFFET LE ROSE LTDA ME. Portanto, CONDENO a Requerida:

(a) ao pagamento das faturas de energia elétrica com vencimento no período de 7 de junho de 2011 a 8 de novembro de 2013 – com exceção do talão com vencimento em julho de 2011 – fruto da instalação n.º 0009502194, na monta de R\$ 160.718,67 (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Para a atualização dos valores, perfilho do entendimento de que o atraso verificado no pagamento do valor de fatura de energia elétrica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei n.º 9.427 de 1996, bem como do art. 126 da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL, enseja a correção monetária segundo a variação do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Relativamente à alegação de erro material e ausência de fundamentação quanto à fixação do valor da condenação em R\$ 160.718,67 (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e exclusão da fatura com vencimento em julho/2011, embora a parte embargante alegue que o valor da fatura com vencimento em julho/2011, correspondente a R\$ 5.346,78 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), compõe o montante da condenação antes referido, engana-se a parte embargante.

A fatura colacionada na petição de embargos de declaração ID 48854350, p. 2, é referente a julho/2011, com vencimento em agosto/2011, e não à fatura com vencimento em julho/2011, que não integra a condenação.

Segundo se verifica da tabela de fl. 5, da qual foi obtido o valor da condenação referido na sentença embargada, não foi listada, entre as faturas pendentes de pagamento, aquela com vencimento em julho/2011, referente a junho/2011.

Nota-se que houve o integral acolhimento do pedido autoral em relação às faturas inadimplidas, e que as alegações de erro material e ausência de fundamentação decorreram de uma evidente falha de interpretação da parte embargante.

Relativamente ao vício de omissão, verifica-se da sentença clara referência aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados, mas não o termo inicial.

A fim de evitar qualquer confusão ou dúvida na fase executiva, deve ser dado parcial provimento aos embargos de declaração para fixação dos parâmetros necessários à atualização da condenação.

Pelo exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** aos embargos de declaração ID 48854350 para fazer constar, no dispositivo da sentença ID 47250723, o seguinte:

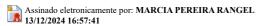
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. contra BUFFET LE ROSE LTDA. ME. para condenar a parte requerida ao pagamento das faturas de energia elétrica listadas na tabela de fl. 5, vencidas de junho/2011 a novembro/2013, excetuada a fatura vencida em julho/2011, cujos respectivos valores, em atenção ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 9.427/1996, e no art. 343 da Resolução Normativa n. 1.000/2021 da ANEEL, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar de cada vencimento.

AO CARTÓRIO:

- 1) DÊ-SE ciência à(s) parte(s) requerente(s), por meio do(a)(s) advogado(a)(s)/defensor(a)(es)(as) atuante(s) na causa.
- 2) Em atenção ao disposto no art. 346 do CPC, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s) por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).
 - CUMPRA-SE integralmente a sentença ID 47250723.
 - 4) DILIGENCIE-SE.

Vitória/ES, data e hora conforme assinatura eletrônica.

MARCIA PEREIRA RANGEL Juíza de Direito



24121316574120000000053501424

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 56488449

18/01/2025

Número: 5020330-27.2021.8.08.0024

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Última distribuição : 22/09/2021 Valor da causa: R\$ 7.200,00

Assuntos: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
VERA LUCIA ANTONIA DE SOUZA (INTERESSADO)	FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA (ADVOGADO)	
VANESSA DA COSTA SOARES (INTERESSADO)		
Documentos		

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54657 295	13/11/2024 21:51	Edital - Intimação	Edital - Intimação

PROCESSO Nº **5020330-27.2021.8.08.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

INTERESSADO: VERA LUCIA ANTONIA DE SOUZA INTERESSADO: VANESSA DA COSTA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

<u>FINALIDADE</u>

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): VANESSA DA COSTA SOARES(093.317.417-90); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), acrescida de custas, se houver

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
- c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;

DESPACHO

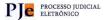
ID 41618027

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 13/11/2024

CHEFE DE SECRETARIA Aut. pelo Código de Normas







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980626

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 5005524-79.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE em face do Requerido: REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs. (a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação

BEM

"IMÓVEL: apartamento nº 201 com vaga de garagem do Conjunto Residencial "PRAIA LINDA", SITRUADO NA Rua Dionysio Abaurre, Jardim Camburi, Vitória-ES, possuindo as seguintes compartimentações e pisos: dois quartos, sala com piso em carpete, área de serviço, dois banheiros, cozinha com piso em cerâmica e paredes parcialmente azulejadas e a respectiva fração ideal de 0,00641 do terreno formado pelos lotes nºs 01 a 18 da quadra 100, com a área total de 5.600,00m2, confrontando-se com a Rua Dionísio Abaurre, onde mede 112m; com a Rua Vitorino Cardoso, onde mede 50m; com a Rua Lumberto M. Azevedo, onde mede 50m e com a Avenida E. Lins, onde mede 112m. PROPRIETÁRIA: METRON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CGC nº 27.244.128/0001-57, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1310, Praia do Canto, Vitória-ES. MATRÍCULA ANTERIOR: 12.379, desde Cartório. Lançado no Protocolo sob o nº 117.723."

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis

DESPACHO

Id 51353553:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Telefone:(27) 31980626

PROCESSO Nº 5005524-79.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DE MACEDO ALVES - ES29062

DESPACHO

I. Cite-se o requerido indicado ao item "2" da exordial.

20/01/2025, 16:24 pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=1197c62e1bf1bd58914d48e128ab16049c...

- II. Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conformidade com o artigo 257, inciso II, do CPC.
- III. Registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na Imprensa Oficial, ficando dispensada sua publica Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vitória, para que manifestem interesse na c
- IV. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público.
- V. Outrossim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, em virtude da presunção de hipossuficiência consubstanciada §3° do CPC.

Vitória/ES, data da assinatura eletrônica.

CARLOS MAGNO FERREIRA

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 20/01/2025

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 20/01/2025 16:13:52

 $\label{likelihood} $$ $$ $ https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: $61514420 $$

25012016135206000000054626012

22/01/2025, 00:31

PROCESSO Nº 0009609-58.2008.8.08.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO EXECUTADO: ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MATTA RODRIGUES

REQUERIDO: PAULO ROBERTO MATTA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Art. 573, CPC)

PRAZO 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MAT LEITE(082.786.817-08); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o paga

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou n c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de seguindo-se os atos de expropriação;
- d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

DESPACHO

D 43186419: Diante das tentativas, sem sucesso, de encontrar o requerido, defiro o pedido de fls. 137/138, na forma do art. 256 do CPC.

Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257, III do CPC.

Considerando a ausência de plataforma digital para a publicação do edital, conforme o previsto pela novel legislação processualista, determino que a 🛭

Desde já, nomeio como curador especial o Defensor Público com assento perante esta Vara, o qual deverá ser intimado para se manifestar, no prazo

Por derradeiro, proceda a SECRETARIA a retificação da autuação, a fim de acrescentar o CNPJ/CPF do polo ativo e passivo, nos termos do art. 1º d 6º do mencionado Ato).

Intimem-se. Cite-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

VITÓRIA-ES, 21 de agosto de 2024.

DANIELLE NUNES MARINHO

Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

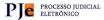
Vitória-ES, 22/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA Aut. pelo Código de Normas

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MACHADO VARGAS 22/01/2025 00:30:02

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 61647745

25012200300253300000054747301





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980626

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 5040966-09.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA

REQUERIDO: ANDREA GUILHERME

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA em face do Requerido: REQUERIDO: ANDREA GUILHERME, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

"um lote de terra totalizando 110 m² (cento e dez metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Manoel da Silva, pelo lado direito com o Parque do Mulembá, pelos fundos e lado esquerdo com o lote 20 e de conformidade com a inscrição imobiliária 04.06.060.0011.001 FC 2, inscrição fiscal 17027394, no bairro Tabuazeiro - Vitória/ES.". São confrontantes do imóvel: - Lado direito: Parque do Mulembá; - Lado esquerdo: Lote 20; - Frente: Rua Manoel da Silva; - Fundos: Lote 20.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Id 52162903:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefnos: (27) 319806/26

PROCESSO Nº 5040966-09.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA

REQUERIDO: ANDREA GUILHERME

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN CORSINI CAMPOS - ES22146

DESPACHO

Verifico que em petitório de ID 51879168, formula a requerente o pleito de emenda à inicial. Desta feita, recebo a presente emenda.

Citem-se, os confrontantes, indicados ao ID 51862848 e o proprietário do imóvel, se houver.

21/01/2025, 16:17 pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=c06ce25d7c8f862b93e0c841ade6b0ad8d...

Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conforme deteconformidade com o artigo 257, inciso II, do CPC.

Registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na Imprensa Oficial, ficando dispensada sua publicação no Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vitória, para que manifestem interesse na c

II. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público.

Outrossim, **DEFIRO** os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, em virtude da presunção de hipossuficiência consubstanciada nas respe CPC.

VITÓRIA-ES, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO CARDOSO FREITAS JUIZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 21/01/2025

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 21/01/2025 15:58:24

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 61617167

25012115582394900000054719551





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980633

PROCESSO Nº 0014567-04.2019.8.08.0024

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)

SUSCITANTE: SIBELMAR C. FREDERICO

SUSCITADO: RICARDO BOTELHO MOURAO, MARCELO RIBEIRO DO VAL, RUI SOARES AGUIAR, JOSE TARCISIO MALACARNE

Advogados do(a) SUSCITANTE: JACIANA CARLOS ZORTEA - ES27613, LUCIANO COMPER DE SOUZA - ES11021, RUBIA HENRIQUES TOZZI - ES19245

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) o REQUERIDO RICARDO BOTELHO MOURAO(098.864.606-44); ESPOLIO DE MARCELO RIBEIRO DO VAL registrado(a) civilmente como MARCELO RIBEIRO DO VAL(096.745.787-49); RUI SOARES AGUIAR(376.897.707-20); JOSE TARCISIO MALACARNE(578.381.357-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.
- b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
- c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 31/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA

(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MACHADO VARGAS 31/01/2025 23:51:40

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 62326661

25013123514076300000055357137



COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA FÓRUM CÍVEL -FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 Telefone(s): (27) 3198-0692 Email: 9civel-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014559-32.2016.8.08.0024 AÇÃO: 159 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: DMGA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME,ACYR DE OLIVEIRA VARGAS e

WALDIR VARGAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente

CITADO(S):Executado: DMGA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Documento(s): CNPJ : 14.219.408/0001-63 Executado: ACYR DE OLIVEIRA VARGAS

Documento(s): CPF: 450.085.827-04 Executado: WALDIR VARGAS Documento(s): CPF: 086.272.747-20

, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 123.276,93 (Cento e Vinte e Tres Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Tres

Centavos)

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;

- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO

Fl: Após inúmeras tentativas de citação, não foi possível localizar os réus, mormente porque o endereço obtido por intermédio do sistema INFOJUD é o mesmo que consta da fl. 65, razão pela qual defiro o pedido de citação por edital (CPC, art. 256).

Diligencie-se na forma do art. 257 do CPC. O edital possuirá prazo de 30 (trinta) dias.



Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO em 10/06/2022 às 16:58:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas -Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3058-7391839. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 10/06/2022

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO CHEFE DE SECRETARIA Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO em 10/06/2022 às 16:58:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas -Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3058-7391839.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 10^a Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980645

PROCESSO Nº 5006560-64.2021.8.08.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO: CINTIA CHRISTIELE BRAGA DANTAS

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 10^a VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): REQUERIDO(A): CINTIA CHRISTIELE BRAGA DANTAS(081.**.***-00); atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de todos os termos da presente Ação.

ADVERTÊNCIAS:

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado, sob pena de revelia;

DECISÃO

Vistos, etc.

Até a presente data a demandada não foi localizada, tendo sido realizada pesquisas nos sistemas disponíveis a este Juízo (SIEL, INFOJUD, RENAJUD e SNIPER), contudo, nenhum novo endereço foi encontrado.

Ainda, nesta data, procedi nova pesquisa em todos os sistemas acima



mencionados, todavia, foi localizado o mesmo endereço contido no preâmbulo da inicial, a qual a tentativa restou infrutífera.

Acrescenta-se, além disso, que houveram diversas tentativas de citação em endereços fornecidos pela parte autora, entretanto, sem êxito.

Com efeito, segundo o disposto no **art. 256 do CPC**, far-se-á a citação por edital quando, dentre outras, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando.

Assim, necessário ao caso em exame à citação via editalícia, considerando as tentativas frustradas de localização do paradeiro da demandada, por estar a citanda sempre a mudar de endereço objetivando dificultar o trabalho do judiciário.

Assim sendo, **EXPEÇA-SE** o mandado de citação via editalícia, fixando desde já o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do **art. 257 do CPC**.

Considerando que o art. 257[1] do CPC, dispõe em especial, no inciso II e o no parágrafo único, que a regra é a de que o edital seja divulgado eletronicamente nas páginas eletrônicas dos Tribunais e na do Conselho Nacional de Justiça, sendo, portanto, subsidiaria nos jornais "de ampla circulação ou outros meios", devendo-se levar em consideração, para tanto, "as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciária", determino a publicação do edital de citação do executado no site do Tribunal deste Estado, por meio do Diário da Justiça.

Portanto, deverá ser procedida a publicação do edital de citação da demandada no site do Tribunal deste Estado, por meio do Diário da Justiça.

Havendo acesso, publique-se, ainda, na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça na forma do inciso II do art. 257 do CPC.

Intime-se. Publique-se. Diligencie-se.

Após, caso não haja manifestação da demandada, CERTIFIQUE-SE, onde, desde já, NOMEIO, como CURADOR ESPECIAL aos citados por edital o Defensor Público em atuação nesta Vara, que deverá ser intimado para apresentar Defesa, no prazo de Lei.

Em seguida, INTIME-SE a parte autora para ciência e manifestação no prazo de Lei.

Após, conclusos.

Vitória(ES), 25 de novembro de 2024.

MARCELO PIMENTEL

Juiz de Direito



Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
6776787	Petição Inicial	Petição Inicial	21050608273766400000006544073
6776791	Inicial - PORTO x Cintia Dantas	Petição inicial (PDF)	21050608273795700000006544077
6776792	Cadeia de procurações - Porto Seguro -	Procura çã o / Substabelecimento com reserva de poderes	21050608273812800000006544078
6776795	Atos constitutivos - Porto Seguro	Documento de representação	21050608273833400000006544081
6776796	Doc. 01	Documento de comprovação	21050608273864500000006544082
6776797	Apólice	Documento de comprovação	21050608273878100000006544083
6776798	Doc. 02	Documento de comprovação	21050608273900300000006544084
6776799	Boletim de ocorrência	Documento de comprovação	21050608273915200000006544085
6776800	Doc. 03	Documento de comprovação	21050608273936400000006544086
6776801	Fotos do veículo segurado	Documento de comprovação	21050608273951300000006544087
6776802	Doc. 04	Documento de comprovação	21050608273983500000006544088
6776903	Tela de pagamento	Documento de comprovação	21050608274016900000006544089
6776904	Doc. 05	Documento de comprovação	21050608274050600000006544090
6776915	Orçamento	Documento de comprovação	21050608274064600000006544101
6776905	Doc. 06	Documento de comprovação	21050608274093800000006544091
6776906	Portal de Serviços Denatran	Documento de comprovação	21050608274110200000006544092
6776907	Doc. 07	Documento de comprovação	21050608274125800000006544093
6776908	Notas fiscais c	Documento de comprovação	21050608274167300000006544094
6793559	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	21050617535968700000006560114
6918365	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	21051501115021400000006680154
7429691	Juntada de Guia	Juntada de Guia	21061715412277200000007174029
7429694	Manifestação - PORTO x Cintia Dantas - Custas	Juntada de Guia em PDF	21061715412315000000007174032
7429699	Guia - PORTO x Cintia Dantas	Juntada de Guia em PDF	21061715412337600000007174036
7429700	Guia - PORTO x Cintia Dantas c	Juntada de Guia em PDF	21061715412363300000007174037
7486018	Certidão - comprovante pagamento custas e	Certidão - Juntada	21062204593769200000007228294



	despesas iniciais			
	comprovante pagamento de			
	custas e despesas iniciais	Certidão - Análise		
7486019	PJE 5006560-	Tempestividade/Preparo	21062204593883800000007228295	
	64.2021.8.08.0024	Tempestividade/Treparo		
7994309	Despacho	Despacho	21071819052416300000007718412	
8305205	Carta Postal - Citação	Carta Postal - Citação	2108030938449500000007718412	
14977421	Despacho - Inspeção	Despacho - Inspeção	220608124355893000000014421977	
15136167	Mandado - Citação	Mandado - Citação	22060812433389300000014421977	
15986667	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	22071423525778100000014373183	
13900007	5006560-64.2021.8.08.0024	Certidao - Juritada	2207 1423323778100000013380397	
16009129	- Certidão do Oficial de	Certidão - Oficial de	22071423525848000000015408087	
10009129		Justiça	2207 14233238480000000 13408087	
17021000	Justiça 3901614 Intimação eletrônica	Intimo a ão olotrânico	2200404720467020000047446004	
		Intimação eletrônica	22091917201670300000017146801	
	Petição (outras) Despacho - Mandado	Petição (outras)	22101811280819200000017954518	
22362735 22362743	•	Despacho - Mandado	23030613563665800000021475054	
	INFOJUD	Certidão - INFOJUD	23030613563686400000021475611	
22362746	RENAJUD	Certidão - RENAJUD	23030613563706500000021475614	
22362749	SIEL Citação	Outros documentos	23030613563721700000021475617	
22362735	Mandado - Citação	Mandado - Citação	23030613563665800000021475054	
22362735	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	23030613563665800000021475054	
28836975	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	23080117314418800000027648042	
	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada		
30015933	Mandado/Oficio devolvido	Mandado/Oficio	23091916485521600000028764584	
		devolvido		
	Certidão de Mandado nº	Certidão - Juntada		
30015941	4608874 5006560-	Mandado/Oficio	23091916485541800000028764592	
	64.2021.8.08.0024	devolvido		
30015944		Outros documentos	23091916485566500000028764595	
31651743	3 (Petição (outras)	23092921365522000000030310097	
38298345	Carta Postal - Citação	Carta Postal - Citação	24022015193791600000036586320	
38298345 Carta Postal - Citação		Carta Postal - Citação	24022015193791600000036586320	
38298345	Carta Postal - Citação	Carta Postal - Citação	24022015193791600000036586320	
39215656		Certidão	24030614240924400000037442797	
40826857	Certidão - Juntada Aviso de	Certidão - Juntada	24040414163928100000038948216	
40020007	Recebimento	Aviso de Recebimento	2404041410032010000000000040210	
40826860	AR490836807YJ -	Aviso de Recebimento	24040414163947300000038948219	
40020000	5006560642021	(AR)	24040414103947300000030940219 	
40826862	AR490836815YJ -	Aviso de Recebimento	24040414163970300000038948221	
40020002	5006560652021	(AR)	24040414163970300000036946221 	
40826878	AR490836824YJ -	Aviso de Recebimento	24040414163989800000038948237	
40828878	5006560642021	(AR)	24040414163989800000038948237	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
40827383	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	24040414212848900000038948589	
40827383 38298345	Certidão - Juntada Mandado - Citação	Certidão - Juntada Mandado - Citação	24040414212848900000038948589 24022015193791600000036586320	
38298345	Mandado - Citação Certidão - Juntada	Mandado - Citação	24022015193791600000036586320	
38298345 40834583	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268	
38298345	Mandado - Citação Certidão - Juntada	Mandado - Citação Certidão - Juntada	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268	
38298345 40834583	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	24022015193791600000036586320	
38298345 40834583 42980679	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido CERTIDÃO - MANDADO Nº	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido Certidão - Juntada	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268 24051312095264800000040963138	
38298345 40834583	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido Certidão - Juntada Mandado/Oficio	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268 24051312095264800000040963138	
38298345 40834583 42980679 42980681	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido CERTIDÃO - MANDADO Nº 4987859	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268 24051312095264800000040963138 24051312095283000000040963140	
38298345 40834583 42980679	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido CERTIDÃO - MANDADO Nº 4987859 CAPA MANDADO N°	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido Certidão - Juntada Mandado/Oficio	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268 24051312095264800000040963138	
38298345 40834583 42980679 42980681	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido CERTIDÃO - MANDADO Nº 4987859	Mandado - Citação Certidão - Juntada Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	24022015193791600000036586320 24040416203024900000038955268 24051312095264800000040963138 24051312095283000000040963140	



44817721	Petição (outras)	Petição (outras)	24061408425328000000042683915
55228997	Decisão	Decisão	24112516364856200000052331650

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória - ES, 16 de dezembro de 2024

Alair Ferreira Rodrigues

Analista Judiciário

Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital



09/01/2025

Número: 0004181-80.2017.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Última distribuição : **02/12/2022** Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Processo referência: 00041818020178080024

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Usucapião Ordinária

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GISELA BODART SERRANO MOTA (REQUERENTE)	RANIELLY VICENTE DEL LUCAS (ADVOGADO)
IMOBILIARIA CAMBURI LTDA (REQUERIDO)	
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA	MARCELO PACHECO MACHADO registrado(a) civilmente
(REQUERIDO)	como MARCELO PACHECO MACHADO (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57161 151	09/01/2025 01:32	Edital - Citação	Edital - Citação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980613

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 0004181-80.2017.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: GISELA BODART SERRANO MOTA

REQUERIDO: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ARAGUAIA LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: GISELA BODART SERRANO MOTA em face dos Requeridos: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

IMÓVEL SITUADO NA RUA HUMBERTO BALBI, 109, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA-ES

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.



DESPACHO

Id 43231094:01 - Compulsando os autos, verifico que já há manifestação dos entes públicos sobre presente ação de usucapião, faltando a citação da primeira requerida e a publicação do edital a que alude o art. 259, I, do CPC.

- 02 Assim, proceda-se a citação da primeira requerida nos endereços indicados pela autora na última petição juntada nos autos físicos digitalizados.
 - 03 Publique-se o edital com prazo de 30 (trinta) dias.
 - 04 Expeça-se a certidão requerida no ID de 39784587.
- 05 Tudo cumprido, e decorrido os prazos dos itens 02 e 03, volvam os autos conclusos.

VITÓRIA-ES,21 de junho de 2024.

GISELLE ONIGKEIT - Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 09/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



28/12/2024

Número: 0025178-60.2012.8.08.0024

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Última distribuição : 22/11/2022 Valor da causa: R\$ 13.843,13

Processo referência: 00251786020128080024

Assuntos: Provas em geral, Duplicata

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA (EXEQUENTE)	SIRLEI DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA (EXECUTADO)	MARCELO ALEIXO PEISINO (REPRESENTANTE)	
Documentos		

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56978 685	28/12/2024 21:42	Edital - Citação	Edital - Citação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980613

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 0025178-60.2012.8.08.0024

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EXECUTADO: JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

REPRESENTANTE: MARCELO ALEIXO PEISINO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA(39.329.446/0001-08), represetante legal MARCELO ALEIXO PEISINO(015.***.***-38); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 13,843.13 .

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO id no 39302930

Compulsando os autos, verifico que após inúmeras tentativas de citação, incluindo por aviso de recebimento em mais de 12 endereços diferentes e por oficial de justiça, em mais de 8



endereços, não foi possível localizar o réu. Além disso, os endereços obtidos por intermédio Bacenjud (fl. 131/138) foram os mesmos já tentados.

Dessa forma, defiro o pedido de citação por edital (CPC, art. 256).

Diligencie-se na forma do art. 257 do CPC.

O edital possuirá prazo de 30 (trinta) dias.

Superado, sem manifestação, o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, caso assim entenda (CPC, art. 72, inciso II).

Apresentada defesa, intime-se a autora para que apresente resposta.

Ademais, à secretaria para que promova a retificação da autuação dos autos, com a exclusão do Dr. Advogado(a) atualmente vinculado, incluindo-se, tão somente, o patrono, Dr. Bruno Da Luz Darcy De Oliveira, inscrito na OAB/ES nº 11.612, conforme procuração de id. 35169945.

Decorridos os prazos, volvam conclusos os autos.

VITÓRIA-ES, 7 de março de 2024.

GISELLE ONIGKEIT Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas CGJES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

EDITAL INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: **5040753-03.2024.8.08.0024**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, VILLEMOR,

TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUTADO: INDUSTRIAS REUNIDAS SANTOS LEAL LTDA - ME

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente Intimado(s):

INDUSTRIAS REUNIDAS SANTOS LEAL LTDA - ME - CNPJ: 27.481.084/0001-89 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 535.390,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), devidamente atualizado até o depósito judicial, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a dívida executada (art. 523, § 1°, do CPC) ou sobre a diferença em caso de pagamento parcial.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
- c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
- d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

PROCESSO Nº 5040753-03.2024.8.08.0024

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - CNPJ: 28.152.650/0001-71 (EXEQUENTE)

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB ES26921 - CPF: 020.382.917-48 (ADVOGADO)

VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 33.296.922/0001-47 (EXEQUENTE)



GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB ES26921 - CPF: 020.382.917-48 (ADVOGADO)

DESPACHO

O presente pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tem como título executivo judicial a

decisão definitiva de mérito nos autos de n. 0026814-03.2008.8.08.0024.

Cadastre a Defensoria Pública como representante da parte executada.

INTIME-SE a parte executada por EDITAL (CPC, art. 513, § 2º, IV), para que, no prazo de 15

(quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 535.390,90 (quinhentos e trinta e cinco mil,

trezentos e noventa reais e noventa centavos), devidamente atualizado até o depósito judicial,

sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez

por cento) sobre a dívida executada (art. 523, § 1°, do CPC) ou sobre a diferença em caso de

pagamento parcial.

A parte executada poderá interpor impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do artigo

525 do CPC.

Transcorrido o prazo sem o pagamento ou com o pagamento parcial:

DEFIRO, de antemão, a expedição de certidão de teor da decisão a que alude o art. 517 do CPC,

devendo a Serventia diligenciar na forma do § 2º do referido dispositivo. Independente de nova

conclusão, deverá o Exequente juntar aos autos planilha atualizada do crédito, com a incidência

da multa e honorários, bem como requerer o que entender de direito. Na hipótese de

apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação.

Vitória/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume

deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 28 de fevereiro de 2025.

Alair Ferreira Rodrigues

Analista Judiciário

Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital



06/02/2025

Número: 0014167-34.2012.8.08.0024

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 19.164,00

Processo referência: 00141673420128080024

Assuntos: Inadimplemento, Despesas Condominiais

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO DO EDIFICIO HAWAI E CARIBE	BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
(REQUERENTE)	(ADVOGADO)
ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO	
registrado(a) civilmente como FRANCISCO MARTINS DE	
MENEZES FILHO (EXECUTADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62647 678	06/02/2025 14:02	Edital - Intimação	Edital - Intimação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 0014167-34.2012.8.08.0024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO HAWAI E CARIBE

EXECUTADO: ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO(176.667.672-34) e/ou seus herdeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) o interesse na sucessão processual e promover(em) a respectiva habilitação, no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias.

<u>DESPACHO</u>

ld 51561754

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 6 de fevereiro de 2025

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 138 do Código de Normas





25/02/2025

Número: 0008725-34.2005.8.08.0024

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : **30/07/2022** Valor da causa: **R\$ 85.747,20**

Processo referência: **0008725-34.2005.8.08.0024** Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico, Pessoa Idosa**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAHILDA ROZENTINA GUEDES DA SILVA (EXEQUENTE)	ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER (ADVOGADO)
RENILDES MARIA VENTURIM (REQUERIDO)	
MARILANGELA BARROS VIEIRA (EXECUTADO)	
MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	WAGGNER ALBERTO WESTPHALL STABENOW (ADVOGADO)
STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA (EXECUTADO)	LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (ADVOGADO)
ADELSON SILVA (EXECUTADO)	JOSE FERNANDES NEVES (ADVOGADO)

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
32375 523	16/10/2023 16:54	Edital - Intimação	Edital - Intimação		

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

EDITAL INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0008725-34.2005.8.08.0024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: RAHILDA ROZENTINA GUEDES DA SILVA

REQUERIDO: ADELSON DA SILVA, STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, RENILDES

MARIA VENTURIM

EXECUTADO: MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA, MARILANGELA BARROS VIEIRA

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

CITAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA REQUERIDA STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o incidente, requerendo as provas cabíveis na forma do art.135 do Código de Processo Civil.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente Intimado(s):

MARILANGELA BARROS VIEIRA - CPF: 345.311.303-91 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 16 de outubro de 2023.

JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI

Chefe de Secretaria

Equipe 04



12/02/2025

Número: 5010612-98.2024.8.08.0024

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível

Última distribuição : **18/03/2024** Valor da causa: **R\$ 671.058,00**

Assuntos: Oncológico, Registrado na ANVISA, Tutela de Urgência, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIELLY MANTAY PETERLE DA SILVA (REQUERENTE)	LIDIANA BATISTA MANTAY (REPRESENTANTE)	
	EWERTON WILLYAM LEMOS MAGALHAES (ADVOGADO)	
	ALLAN LINCOLN ALVES SILVA (ADVOGADO)	
LIDIANA BATISTA MANTAY (INTERESSADO)		
UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO	IGOR MACIEL ANTUNES registrado(a) civilmente como	
LTDA (REQUERIDO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
63069 315	12/02/2025 16:54	Edital - Intimação	Edital - Intimação		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980670

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº 5010612-98.2024.8.08.0024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: GABRIELLY MANTAY PETERLE DA SILVA

REPRESENTANTE: LIDIANA BATISTA MANTAY

REQUERIDO: UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) **LIDIANA BATISTA MANTAY - CPF: 102.969.297-19 e JULLIANO PETERLE DA SILVA - CPF desconhecido**, para, querendo, promoverem a habilitação nos autos no prazo de quinze (15) dias, após o término do prazo de dilação do edital, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 313, § 2º, inc. II).

DECISÃO

ld 61325755: Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c. compensação por danos morais proposta por Gabrielly Mantay Peterle da Silva em face da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registrada sob o nº 5010612-98.2024.8.08.0024.

Foi concedida liminarmente a tutela de urgência (ID 39923468).

Após a contestação (ID 41703447), veio aos autos a notícia do falecimento da autora, confirmada nos pela certidão de óbito juntada no ID 43618067.

A petição inicial contém cumulo de demandas (pedidos). Relativamente ao pedido de obrigação de fazer, com o falecimento da parte autora, impõe-se a extinção formal do processo, diante da qualidade intransmissível do direito.



Assim, com suporte na regra do artigo 485, inciso XII, do Código de Processo Civil, extingo formal e parcialmente o processo, relativamente ao pedido da obrigação de fazer.

Os ônus de sucumbência relativos a tal pedido serão dimensionados e distribuídos quando do julgamento final do processo.

Quanto ao pedido de compensação por danos morais o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o direito à indenização por danos morais é transmissível aos sucessores do falecido por ter caráter patrimonial. (AgInt no AREsp n. 1.558.607/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 10.8.2020, DJe de 18.8.2020).

Desse modo o processo permanece no que concerne ao pedido de compensação por danos morais e, quanto a ele, devem ser tomadas as providências para permitir a habilitação e sucessão processual, na forma que segue.

Com a prova do falecimento da autora, **SUSPENDO o trâmite regular do feito pelo prazo de noventa (90) dias** (CPC, art. 313, inc. I e § 4º), dentro do qual deverá ser feita a regular sucessão.

Conforme se vê da certidão de óbito (ID 27498975), a falecida **não** deixou bens a inventariar. Desse modo, a sucessão processual deverá ser dada diretamente pelo(s) seu(s) herdeiro(s) (AgRg no REsp 1051443/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, STJ – 5ª T., j. 23.6.2015, DJe 29.6.2015).

EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de dilação de vinte (20) dias, para intimação dos dos genitores da falecida, JULLIANO PETERLE DA SIVA e LIDIANA BATISTA MANTAY, para, querendo, promoverem a habilitação no prazo de quinze (15) dias, após o término do prazo de dilação do edital, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 313, § 2º, inc. II).

Intimem-se e cumpra-se.

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2025

JÚLIO CÉSAR BABILON

Juiz de Direito

Vitória/ES, 12/02/2025

ANALISTA JUDICIARIO/DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980630

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº **0029081-35.2014.8.08.0024 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. EXECUTADO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO

REPRESENTANTE: LUCINEIA DA PENHA TON AZEVEDO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): CENTRO UNIVERSO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO (05.112.395/0001-38), representante legal LUCINEIA DA PENHA TON AZEVEDO(789.***.***-15); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ \$18,145.06 .

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
 b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será
- reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO



ld (digite): 52457551

DECISÃO

Trata-se de ação, cuja parte executada encontra-se em local incerto e/ou ignorado, mesmo diante das pesquisas eletrônicas realizadas nos autos,

conforme diligência anteriormente realizada.

Por esse motivo, **defiro** o requerimento de citação por edital da parte executada, nos moldes do art. 256 c/c art. 257, ambos do CPC, promovendo-se a respectiva publicação do edital pelo e-Diário (inc. II do art. 257) independente do pagamento de custas, pelo prazo de vinte dias (inc. III do art. 257), advertindo-se que a revelia importará na nomeação de

curador especial (inc. IV do art. 257).

Expeça-se o edital de citação com prazo de vinte dias, contados da publicação.

Em atendimento ao disposto no art. 257, inc. II, do CPC, publique-se o edital uma única vez no e-Diário.

Intime-se.

Diligencie-se.

Vitória-ES, [data conforme assinatura eletrônica].

BOANERGES ELER LOPES

Juiz de Direito

E, para que cheque ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 18 de fevereiro de 2025

Alair Ferreira Rodrigues

Analista Judiciário



Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas



10/02/2025

Número: 0019827-77.2010.8.08.0024

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 11/01/2023 Valor da causa: R\$ 72.266,02

Processo referência: 00198277720108080024

Assuntos: Provas em geral, Sustação de Protesto, Liminar

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

696

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		Partes	Procurador/Terceiro vinculado				
BLOK	OS ENGENHARIA	LTDA (REQUERENTE)					
	TECNA GEOTECN JERIDO)	IIA E ENGENHARIA LTDA	GLADYS JOUFFROY BITRAN (ADVOGADO) LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES (ADVOGADO)				
Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo			
62131	29/01/2025 13:55	Edital - Intimação		Edital - Intimação			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO **Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível** Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980630

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:0019827-77.2010.8.08.0024
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA

REQUERIDO: SOLOTECNA GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

a) DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) BLOKOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 30.735.773/0001-87 (REQUERENTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custas remanescentes/finais. Para imprimir a guia de custas, a parte interessada deverá entrar no site do Tribunal_www.tjes.jus.br > Consulta Procesual > Consulta Unificada > Consultar Processos > digitar o nº do Processo > Situação de Custas > Guias detalhar > clique no número de guia e imprima e proceda no pagamento.

ADVERTÊNCIA

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias (Provimento nº 10/2024 e-Diário 05/09/2024), contados da data da intimação da parte ou advogado, conforme art. 296, II, Código de Normas;
- **b) PENA:** Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 29 de janeiro de 2025.

Valério Barros Furtado de Souza



Analista Judiciário Especial - Escrivão Judiciário





21/11/2024 Ediário



Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

EDITAL DE CITAÇÃO

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Quarta, 30 de Outubro de 2024

Número da edição: 7180

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

PROCESSO Nº 0015926-52.2020.8.08.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAXXI 2**

REU: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAXXI 2

Endereço: ALFEU ALVES PEREIRA, 79, COND: MAXXI II;, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-285

Requerido: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(27.573.674/0001-31);

Nome: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado do(a) AUTOR: SABRINA NICOLI PIGATTI - ES20904

Endereço: Avenida Armando Duarte Rabello, 126, Quadra 02, Jardim Camburi, VITÓRIA - ES - CEP: 29092-280

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte requerida Lorenge Construtora e Incorporadora Ltda, manifestado também no Agravo de Instrumento, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Expeça-se edital de citação da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC. O edital deve oportunizar a ciência da petição inicial dos autos de n.º 0015926-52.2020.8.08.0047, bem como o prazo de quinze dias de resposta à petição inicial, sob pena de revelia, a contar do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de trinta dias do edital, a teor do artigo 231, inciso IV, do CPC.

Serve o presente edital de despacho, de modo que fica intimada a parte autora para providenciar a publicação no Diário da Justiça, com o custeio inerente ao ato. Em caso de inércia reiterada, o feito será extinto na forma do artigo 485, inciso III, do CPC. Serve o presente despacho, se necessário, para a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito em cinco dias, sob pena de extinção por abandono.

Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação à parte requerida citada por edital.

Vitória/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: LUCAS MODENESI VICENTE

24/10/2024 17:17:22

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 53402140

O e-diário (Diário da Justica Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados

06/03/2025

Número: 0002829-24.2016.8.08.0024

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : **15/09/2022** Valor da causa: **R\$ 122.866,03**

Processo referência: 00028292420168080024

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário, Inadimplemento

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado				
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)			WANDERSON CORDEIRO CARVALHO (ADVOGADO)				
NATAI	NAEL LOUREIRO	ALVES JUNIOR (REU)					
Documentos							
ld	Data da	Documento		Tipo			

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
64466 412	06/03/2025 10:39	Edital - Citação	Edital - Citação		

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 0002829-24.2016.8.08.0024

MONITÓRIA (40)

AUTOR: BANCO BRADESCO SA

REU: NATANAEL LOUREIRO ALVES JUNIOR

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): NATANAEL LOUREIRO ALVES JUNIOR - CPF: 118.869.147-37 (REU), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$122.866,03 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos) e o pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 701 do CPC. Fica o(s) requeridos(s) informado(s) que o cumprimento do pagamento no prazo acarretará a isenção do pagamento de custas processuais, conforme §1º do art. 701 do CPC.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) PENA: constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentado os embargos previstos no art.
 702 do CPC, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

DESPACHO

Id 28031781: [...]4) Em caso de frustração da tentativa de citação no endereço localizado, exare a Secretaria a respectiva certidão e resta autorizado a citação da parte Ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

5) Com a apresentação de Embargos Monitórios, INTIME-SE a parte



Autora para a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

- 6) Caso não haja manifestação da parte Requerida no prazo legal, DECRETO a sua revelia e, com fulcro no art. 72, II, do CPC, NOMEIO o d. Defensor Público em atuação neste juízo como curador especial, devendo ser intimado para apresentar Embargos Monitórios no prazo legal, e na sequência, INTIME-SE o Autor para manifestação.
 - 7) Cite-se. Intime(m)-se. Diligencie-se.

Vitória-ES, 26 de julho de 2023.

JAIME FERREIRA ABREU, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 6 de março de 2025

ANALISTA JUDICIARIO/ DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas

